LEI Nº 897, de 26 de abril de 2016.

Altera o sentido de vias públicas do Município de Pinheiral, e determina outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, perante a sanção tácita prevista no art. 30, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, na pessoa de seu **PRESIDENTE**, promulga a seguinte Lei, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – Fica estabelecido o tráfego de mão e contramão de direção nas seguintes vias públicas urbanas:

I – Rua Helena Correa de Miranda;

II – Rua Tancredo Neves.

Art. 2º – O tráfego na Rua Nini Cambraia, na Praça Getúlio Vargas e na Rua Bulhões de Carvalho opera em mão única de direção.

Art. 3º – Cabe ao Prefeito, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação no Informativo Oficial do Município desta Lei, providenciar a veiculação das alterações à população e promover a devida sinalização vertical e horizontal das vias públicas identificadas no artigo 1º.

Art. 4° – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral, 26 de abril de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Levy Bitencourt da Silva
Presidente da Câmara
Municipal